



05/Ago/2013 :: Edição 89 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Maria Aparecida Pedrosa Bezerra

Edital de Seleção Pública

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-90, nesta Cidade, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, torna público aos interessados que estará recebendo no período de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Edital, na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife, na Rua Fernando César, nº. 65, bairro da Encruzilhada, neste cidade, as cartas consultas dos interessados para INSCRIÇÃO DE PROJETOS, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

1 - PREÂMBULO

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, no uso de suas atribuições e observadas às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a abertura e a realização de seleção pública para conveniar com vistas à execução de Projetos por demanda espontânea que atendam aos requisitos previstos na Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005.

2 - OBJETO

Seleção de proponentes de projetos que se interessem em firmar Parceria em estreita cooperação com a SMAS, para execução de projetos por demanda espontânea com execução na Cidade do Recife.

2.1 - Para esta seleção pública não haverá predefinição de tema específico, entretanto, os projetos deverão ser de cunho ambiental obedecendo às áreas prioritárias definidas no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.337/02.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos aplicados na execução do(s) projeto(s) será (ão) proveniente (s) do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme consta no inciso III, § 1º da Lei Municipal 17.569/2009, no montante máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) oriundos da Dotação Orçamentária de nº 6901.18.541.1.302.2.032.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar todos os entes da sociedade civil que aceitem e submetam-se aos requisitos editalícios, excetuando-se pessoas físicas.

Os participantes desta seleção não poderão estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo ou terem sido declarados inidôneos pela Administração Pública ou punidos com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes com o Município do Recife.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições de projetos deverão ser precedidas do encaminhamento por parte do proponente de carta consulta, a qual deverá entregar na sede da Secretaria de Meio Ambiente localizada na Rua Fernando César, nº. 65, bairro Encruzilhada, Recife/PE, a fim de que seja realizada a análise prévia de viabilidade do projeto, conforme redação do artigo 8º da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comam.

5.2 - A Carta Consulta mencionada no item anterior para ser encaminhada deverá atender aos requisitos previstos no artigo 10 da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005 do Comam, quais sejam:

Art. 10 - A carta-consulta deverá conter resumo dos seguintes tópicos referentes ao projeto:

I - identificação da proponente;

II - documentos cabíveis, referidos nos incisos VII, VIII e IX do art. 6º da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005;

- III - justificativa;
- IV - objeto;
- V - objetivo;
- VI - metas;
- VII - metodologia;
- VIII - insumos;e
- IX - orçamento total do projeto.

5.3 - O prazo para análise da Carta Consulta é de no máximo 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005 do Comam.

5.3.1 - Após a aprovação da carta consulta a SMAS notificará o proponente do resultado da análise o qual terá o prazo de 15 (quinze dias) para submeter o projeto à aprovação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

5.3.2 - Em caso de não aprovação da Carta Consulta, esta deverá ser feita de forma justificada, cabendo à proponente protocolar pedido de reconsideração até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação, com as devidas justificativas. A inércia o ausência de manifestação do proponente no prazo citado implica na rejeição definitiva da carta convite independentemente de notificação.

5.3.3 - Aceito o pedido de reconsideração, deverá ser obedecido o procedimento estabelecido no item 5.3.1.

5.4 - O período de recebimento da Carta Consulta será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da publicação deste edital.

5.4.1 - O horário de recebimento será das 08:30h às 13:30h de segunda à sexta-feira úteis.

6 - DOS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

6.1 - O recebimento dos projetos por parte da SMAS fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - ser apresentado em 3 (três) vias impressas e uma em meio digital, mediante preenchimento de formulário específico anexo II;
- II - conter currículo resumido dos integrantes da equipe técnica responsável pela sua execução, com comprovação de experiência anterior em projetos ambientais, excetuando desta última exigência os projetos de pequeno porte, assim determinados pela Resolução COMAM nº 01 de 24 de maio de 2005;
- III - conter cronograma de execução;
- IV - obedecer ao valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- V - demonstrar a sustentabilidade econômica da proposta;
- VI - determinar a contrapartida a cargo da proponente;
- VII - comprovar elegibilidade, mediante os seguintes documentos:
 - a) ata de criação;
 - b) ata de eleição e posse da atual administração;
 - c) estatuto em vigor;
 - d) certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso da instituição proponente ser uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; e
 - e) documento que comprove a existência legal da instituição, no mínimo, há 01 (um) ano.
 - f) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - g) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município;
 - h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
 - i) declaração expressa da instituição proponente de que não se encontra em mora ou débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta.
 - j) indicação de responsável legal para assinatura de documentos e administração de recursos.
- VIII - conter cópia do documento de aprovação da carta-consulta;
- IX - conter anuência, por escrito, do órgão responsável pela administração da área, quando o projeto for desenvolvido em área pública;
- X - conter anuência, por escrito, do proprietário da área, quando o projeto for desenvolvido em área privada;
- XI - conter termo de adesão de parceria(s) proposta(s), se for o caso;
- XII - conter cópia da(s) licença(s) e/ou autorização(ões) ambiental(is) cabível(eis), emitida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), quando:
 - a) realizado em unidade de conservação e/ou área protegida pela legislação ambiental;
 - b) envolver ou ter como objeto exploração e manejo de recursos naturais;
 - c) incluir ou ter como objeto atividades de pesquisa;
- XIII - especificar o conteúdo programático, o corpo docente, o público-alvo, a expectativa de participantes, a carga horária e o local provável de realização, quando estiver prevista ou tiver como objeto realização de curso, palestra, seminário ou evento;
- XIV - especificar o roteiro e indicar o público-alvo, quando estiver prevista ou tiver como objeto a elaboração de vídeos ou filmes;
- XV - incluir o sumário, a prova gráfica do texto e o formato da diagramação (de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT), e indicar o público alvo e a modalidade de distribuição, quando estiver prevista ou tiver como objeto publicação;
- XVI - A fixação da contrapartida mínima, referida no inciso VI deste item, será estipulada no instrumento

legal referido no Capítulo V.

§ 2º - O prazo para aplicação dos recursos da contrapartida, referida no inciso VI deste item, não poderá ser diferente do prazo fixado para os recursos federais e estaduais.

§ 3º - Nos casos dos incisos XIV e XV deste item, a proponente deverá incluir nos créditos da obra, como colaborador, a Prefeitura do Recife/FMMA e disponibilizar cópias da produção, ao FMMA, no limite mínimo de 10 (dez) e máximo de 100 (cem) cópias, nos casos de publicação e 2 (duas) cópias, nos casos de elaboração de vídeos ou filmes.

7 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 - Atendidos os requisitos do item anterior os projetos serão submetidos à Comissão de Análise de Projetos composta por servidores com capacidade técnica necessária para o julgamento das propostas e aprovação dos projetos que apresentem interesse para execução pela Administração Pública Municipal.

7.2 - A Comissão será formada pelo(a) Gestor(a) da Unidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente, pelo(a) Gestor(a) de Administração Setorial e mais um ocupante de cargo integrante de cada uma das Secretarias Executivas: de Controle Ambiental, de Sustentabilidade e de Unidades Protegidas da SMAS, totalizando 05 (cinco) membros.

7.3 - Após análise e emissão de parecer conclusivo pela Comissão, o projeto deverá ser encaminhado ao Comam, para que este julgue qual(is) projeto(s) foi/ foram aprovado (s) e autorização ou não da liberação dos recursos financeiros.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1. O processo de análise e julgamento do(s) projeto(s) observará o seguinte:

a) A classificação das propostas das entidades far-se-á em ordem decrescente dos valores obtidos sendo declaradas vencedoras as entidades cujas propostas conseguirem a maior pontuação.

b) A contagem para comprovação do tempo será em anos completos, sendo desprezada a fração de meses e/ou dias.

c) Quando a contagem de tempo se referir a mais de uma experiência será feita o somatório dos tempos e no resultado final será desprezada a fração.

8.2. Cálculo do Valor de Avaliação das Propostas.

A Nota Total do Projeto (NTP) de cada proponente será obtida através da soma das notas dos itens individuais atendidos, multiplicado pelo peso correspondente, através da seguinte fórmula, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

NTP - Nota Total do Projeto.

PAI - Prova de Aptidão da Instituição.

AQD - Atividades Desenvolvidas ou em Execução.

$NTP = (PAI \times 10) + (ADE \times 10)$

a) Prova de Aptidão da Instituição (PAI).

Prova de aptidão da Instituição para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto do presente processo através da apresentação de atestados de capacidade técnica na área específica, emitidos por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, com grau de satisfação, no mínimo bom.

Dos atestados apresentados serão somados os anos e desprezadas as frações de meses e dias do resultado final, tendo como tempo máximo para este critério 10 (dez) anos e pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos conforme tabela de pontuação abaixo:

Tabela demonstrativa do tempo em anos de capacidade técnica X pontuação:

Tempo em anos Pontuação

10 50

09 45

08 40

07 35

06 30

05 25

04 20

03 10

b) Atividades Desenvolvidas ou em Execução-ADE.

Atividades realizadas ou em fase de execução que estejam correlacionadas com o projeto apresentado, sendo atribuído o valor de 10 (dez) pontos para cada atividade comprovada, no limite máximo de 50 (cinquenta) pontos neste critério.

Após a avaliação de todos os pré-requisitos a pontuação conseguida pela entidade será somada e ao final

serão selecionadas as entidades que obtiverem maior pontuação de acordo com a fórmula da NTP. 6.
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Seleção Pública poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Os recursos referidos no item 8.1 deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados do julgamento das propostas e encaminhados diretamente à Comissão de Análise de Projetos até às 13h:00, na Sede da Secretaria de Meio Ambiente, Rua Fernando César, 65, Bairro da Encruzilhada, Recife-PE.

10 - DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO LEGAL

10.1 - Concluído o processo de análise e aprovado o projeto, a proponente será convocada para a celebração do instrumento legal específico observando o disposto neste edital.

10.2 - A responsabilidade pela elaboração do instrumento legal referido no item anterior será da SMAS em obediência à legislação específica.

10.2.1 - O instrumento legal, após elaborado, deverá ser submetido à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ.

10.2.2 - Qualquer alteração, exigida pela SAJ, no instrumento legal deverá obedecer ao procedimento legal previsto.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Após a celebração do instrumento legal, a SMAS, fixará prazo para a apresentação da prestação de contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, anexo a este edital, bem como o andamento das atividades constantes no Plano de Trabalho, que deverá conter o cronograma de desembolso dos recursos destinados ao projeto.

11.2 - A prestação de contas é dividida em prestações de contas parciais e prestação de contas final, sendo obrigatória a entrega de relatórios de desempenho técnico, relatórios de execução física do projeto e relatórios financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

12 - DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

12.1 - A liberação de recursos financeiros fica condicionada:

I - à aprovação do Plano de Trabalho;

II - à disponibilidades orçamentárias e financeiras;

III - à autorização do Comam;

IV - à celebração do instrumento legal cabível;

V - à apresentação de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do FMMA;

12.2 - Os recursos disponibilizados pelo FMMA deverão ser movimentados em conta específica, indicada pela proponente, sendo certo que, a movimentação dos recursos será feita pelo responsável legal do projeto, por meio da emissão de cheques nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

13. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONVENENTE as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa correspondente 10% (dez por cento) do preço global do convênio.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

a) Manter, durante toda a execução do convênio originado deste edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

b) Colocar à disposição da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade o pessoal necessário à realização dos serviços;

c) Substituir qualquer prestador de serviço que não esteja realizando o serviço a contento, de acordo com a avaliação da Secretaria;

d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os custos relacionados com a prestação do serviço;

- e) Apresentar, juntamente com o Recibo/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas das guias de recolhimento das obrigações com INSS e FGTS e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução do projeto, devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento. Bem como, os comprovantes de quitação trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.
- f) Elaborar e apresentar folhas de pagamento e as guias de recolhimentos específicas para os empregados executores do projeto;
- g) Manter escritório ou representação na Cidade do Recife, com a finalidade de viabilizar a realização dos projetos e contatos com o Município;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Edital e seu anexo se encontram disponíveis aos interessados no seguinte endereço: Rua Fernando César, n.º 65, bairro Encruzilhada, Recife/PE, CEP nº 52.041-170, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SMAS, bem como, as legislações citadas neste edital encontram-se disponíveis nos seguintes links de internet: <http://www.legiscidade.com.br/lei/16047/>, <http://www.legiscidade.com.br/lei/17569/>, <http://www.legiscidade.com.br/decreto/19337/>, http://www.recife.pe.gov.br/meioambiente/lei_municipal.php

15.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Recife, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente seleção, dando ciência às candidatas.

15.3 - Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: Telefone: 3355- 5801e 3355-5802.

15.4 - Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, _____ de dezembro de 2012.

Geraldo Julio
Prefeito do Recife

Ricardo Correia
Secretária de Assuntos Jurídicos

Maria Aparecida Pedrosa Bezerra
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO I

À
PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS

PROCURAÇÃO

_____, com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, RG nº _____, residente e domiciliado à rua _____, nº _____, bairro _____ Recife - PE, nomeia e constitui seu bastante procurador _____, brasileiro(a), advogado(a), RG nº _____ residente e domiciliada à rua _____, nº _____ bairro _____, Recife-PE, outorgando-lhes poderes para representar a entidade em processos de seleção pública de projetos perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, podendo para tanto, apresentar documentos, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, interpor recurso, renunciar, ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, assinar atas e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

NOME COMPLETO OU NOME DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RECIFE - 2013

ÍNDICE

OBJETIVO	2
PRESTAÇÃO DE CONTAS	3
Prestação de contas parcial	4
Prestação de contas final	5
RESCISÃO DO CONVÊNIO	5
NÃO SE DEVE	6
OUTRAS ORIENTAÇÕES	7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	9
OCORRÊNCIAS MAIS FREQUENTES VERIFICADAS PELA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	10
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	12
ANEXOS	13

OBJETIVO

O objetivo deste Manual é orientar as entidades que compõem a rede socioambiental não governamental do Recife, na prestação de contas parcial e final dos recursos transferidos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quem quer que receba recursos da União ou entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais, ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados. (Art. 66 - Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 - Decreto-Lei nº 200/97, art. 93).

A prestação de contas parcial e final das entidades conveniadas com a Prefeitura do Recife, através do FMMA, serão apresentadas conforme estabelecem os prazos legais, na Secretaria de Meio Ambiente/ Gerência de Administração Setorial, na Secretaria de Meio Ambiente, localizado na Rua Fernando César, nº 65, encruzilhada, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira, devendo se obedecer às seguintes normas:
"No caso de recursos repassados em parcelas, o recebimento parcela imediata estará condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
"No ato de entrega da prestação de contas, deverá ser apresentado também o original da documentação, para que seja feita a necessária conferência;

"A autoridade competente do órgão concedente ou contratante terá o prazo de 90 dias, contando da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiros expedidos pelas áreas competentes;

"Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação dos recursos e notificará a conveniada ou conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a(s) exigência(s) indicada(s);

"Caso a prestação de contas não seja aprovada e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da(s) pendência(s) ou reparação do(s) dano(s), a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial - TCE;

"Os documentos originais de prestação de contas deverão permanecer em bom estado de conservação, na sede da entidade conveniada, pelo período de 5 anos.

Prestação de Contas Parcial

A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas referentes aos recursos liberados pelo FMMA que, além da cópia do empenho do mês de referência, será constituída dos seguintes elementos:

"Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

"Relatório de cumprimento do objeto;

"Relatório de execução fiscofinanceira;

"Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

"Relação de pagamentos efetuados.

À relação de pagamentos efetuados, serão anexados os seguintes documentos:

"Comprovantes de despesa, quais sejam: nota fiscal de compras ou serviços, recibo de pagamento autônomo - RPA, contracheque;

"cópias dos cheques utilizados, referentes a cada despesa ou comprovantes de transferência eletrônica ou ainda outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento por depósito bancário, a identificação do credor;

"extrato bancário, contendo os lançamentos dos créditos dos recursos recebidos, assim como os débitos para pagamento das despesas do período e conciliação bancária;

"relatório da guia de recolhimento ao FGTS e declaração da Previdência Social, GFIP - SEFIP e guias de recolhimento do empregado e empregador - INSS, ISS e DARF, sendo o recolhimento do INSS referente ao quadro funcional especificado no plano de trabalho;

"Certidão Negativa de Débito - CND do INSS (válida);

"Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (válida).

Prestação de Contas Final

A entidade conveniada tem o prazo de 60 dias, após o fim da vigência do convênio, para apresentar sua prestação de contas final, referente ao total dos recursos recebidos que, além do Plano de trabalho e do Termo de Convênio, será constituída dos seguintes elementos:

"ofício de encaminhamento da prestação de contas;

"relatório de cumprimento do objeto;

"Relatório de execução físico-financeira;

"Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

"Relação de pagamentos;

"Extrato da conta bancária específica, com saldo zero;

"Comprovante de devolução de saldo remanescente, se for o caso;

"Extrato de aplicação no mercado financeiro, se for o caso.

RESCISÃO DO CONVÊNIO

Constitui motivo para rescisão do convênio com o FMMA, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

"utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

"aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 01/97;

"não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

NÃO SE DEVE...

Não é permitida a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

"realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

"pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

"aditamento, com alteração do objeto do convênio;

"utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ou seja, que esteja em divergência com o plano de trabalho;

"realização de despesas em data anterior ou posterior à competência da parcela;

"atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a parcela;

"realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

"realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

"porte de correio, água, luz, telefone, aluguel, provedor de internet;

"saque dos recursos para pagamento em espécie;

"saque total dos recursos sem considerar o cronograma físico-financeiro de execução do objeto do convênio;

"transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas.

OUTRAS ORIENTAÇÕES

Movimentação da conta bancária

A conta bancária deverá ser única e específica para o convênio, aberta em nome da entidade convenente.

Mensalmente, a entidade convenente solicitará ao Banco o extrato da movimentação financeira dos recursos, para compor sua prestação de contas.

A entidade convenente apresentará ao FMMA o extrato da apuração mensal dos rendimentos das aplicações financeiras, quando for o caso.

O extrato bancário deverá apresentar, ao término do convênio, saldo zero (prestação de contas final).

Caso haja saldo remanescente, este deverá ser devolvido.

As despesas com a manutenção da conta ficam sob a responsabilidade da entidade convenente.

O extrato apresentado nas prestações de contas parciais deve conter o lançamento do crédito recebido e dos débitos referentes aos cheques ou a outra modalidade de saque, devidamente autorizada.

Se na ocasião da prestação de contas não constar no extrato o lançamento de todos os débitos, a entidade convenente apresentará planilha de conciliação bancária.

Cada cheque emitido deverá corresponder ao valor da despesa.

Comprovantes de despesa (Pessoa Jurídica)

Toda despesa deverá ser paga mediante documento fiscal, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal ou fatura. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da entidade convenente, devendo constar os números do convênio e da convenente, o material adquirido ou serviço prestado.

Deve-se verificar sempre a validade e a idoneidade dos estabelecimentos que emitem as notas fiscais, antes de aceitá-las.

As notas fiscais ou os comprovantes das despesas serão válidas quando emitidas dentro da competência da parcela do convênio e as despesas terão que ser efetuadas exclusivamente no município do Recife.

Comprovantes de despesa (Pessoa Física)

A entidade conveniada poderá contar com o trabalho de funcionários permanentes ou de prestadores de serviços eventuais, que deverão ser exclusivos do programa discriminado no plano de trabalho, não devendo constar como contrapartida da entidade conveniente. Assim, a prestação de contas deverá ser acompanhada da documentação, conforme o que segue abaixo:

Funcionários:

"comprovante de pagamento, na forma de contracheque, identificando o funcionário e sua função, prevista no plano de trabalho, devendo este comprovante estar devidamente assinado pelo funcionário, com data do seu recebimento;

"comprovante de recolhimento junto ao INSS (empregado e empregador) acompanhado do relatório GFIP/SEFIP;

"cópia do cheque, contendo o valor do salário pago ao funcionário, acompanhada de cópia do cheque contendo o valor do recolhimento junto ao INSS (parte do empregado), compondo dessa forma o valor bruto do salário previsto no plano de trabalho;

"cópia do cheque contendo o valor referente as vantagens pagas pela entidade conveniente.

Prestadores de serviço:

"comprovante de recolhimento ao INSS e, caso seja por RPA, apresentar também o comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS;

"cópia do cheque utilizado para o pagamento do(s) prestador(es) de serviço, correspondente ao valor da nota fiscal ou da RPA;

Importa esclarecer que o comprovante de pagamento deve ser por nota fiscal de serviço, cujo valor será o mesmo contido no plano de trabalho, acompanhada de recibo, ou RPA, com as especificações do serviço prestado, contendo nome completo, identificação e endereço do prestador de serviço.

Realização de eventos, cursos e seminários

Neste caso, a entidade conveniente deverá apresentar a descrição dos resultados tecnicocientíficos alcançados durante o evento, podendo ser comprovados por meio de cópia dos relatórios, avaliações ou palestras proferidas, como também o conteúdo programático e listas de frequência.

Realização de Estudos e Pesquisas

Neste caso, a entidade conveniente deverá anexar o produto final do estudo ou da pesquisa realizados.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Caso a entidade conveniente descumpra por reiteradas vezes, quaisquer dos itens de prestação de contas constantes do presente Manual, será passível de instauração de Toma de Contas Especial, por parte do FMMA.

A Tomada de Contas Especial visa a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas, ou, na sua omissão, por determinação do controle interno ou do Tribunal de Contas da União - TCU, quando:

"não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias, notificado pelo concedente;

"ocorrer qualquer outro fato, do qual resulte prejuízo ao erário;

"não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a. Não execução total do objeto pactuado;
- b. Atingimento parcial dos objetivos propostos no plano de trabalho;
- c. Desvio de finalidade;
- d. Impugnação de despesas;
- e. Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f. Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras, no objeto pactuado.

A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de

providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando o prazo de, no máximo, 30 dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem assim, as justificativas e as alegações de defesa, julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

OCORRÊNCIAS MAIS FREQUENTES VERIFICADAS PELA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- "saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico financeiro de execução do objeto;
- "realização de despesas fora da vigência da competência;
- "saque de recursos em espécie, para pagamento de despesas;
- "utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no plano de trabalho;
- "pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- "transferência de recursos da conta corrente específica, para outra(s) conta(s) de pessoa(s) física(s), a título de ressarcimento;
- "retirada de recursos para outras finalidades, com posterior ressarcimento;
- "aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas, como por exemplo: notas fiscais vencidas e rasuradas;
- "falta de conciliação entre os débitos em conta corrente e os pagamentos efetuados;
- "apresentação de comprovantes de despesa fora da competência da parcela recebida;
- "antecipação de pagamento de salário;
- "pagamento de pessoa física como celetista e prestador de serviço, ao mesmo tempo;
- "apresentação de comprovante de pagamento de pessoa física com mais de três meses de prestação de serviço, caracterizando vínculo empregatício;
- "apresentação de contracheques, contendo o valor bruto dos salários dos funcionários, divergente do plano de trabalho;
- "prestação de contas com valor total de despesas divergente da parcela recebida;
- "elaboração do plano de trabalho em desacordo com a realidade da entidade;
- "despesas pagas em desacordo com o previsto no plano de trabalho, para cada rubrica;
- "divergência entre o valor constante no comprovante de pagamento de pessoa física do relatório da GFIP-SEFIP;
- "documentos que compõem a prestação de contas, apresentando rasuras, preenchimento incorreto e/ou incompleto, faltando data, assinatura, carimbos, especificação da função ou do serviço prestado, etc.;
- "prestação de contas apresentada fora do prazo;
- "cópias de documentos ilegíveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- "Constituição Federal de 1988 - Capítulo II art. 70
- "Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- "Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003;
- "Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- "Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

"Lei Municipal 16.047 de 29 de junho de 1995;

"Lei Municipal 17.569 de 08 de outubro de 2009;

"Decreto Municipal 25.418 de 08 de setembro de 2010;

"Resolução nº 01 de 24 de maio de 2005.
PLANO DE TRABALHO

1.DADOS DO PROPONENTE

Instituição proponente CNPJ

Endereço Cidade UF CEP (DDD) Telefone/Fax

Conta corrente
Banco (nome e nº)
Agência (nome e nº)
Praça de pagamento

Nome do responsável pela instituição

CPF Nacionalidade Estado Civil

R.G./Órgão expedidor
Profissão
E-mail

Endereço completo
Cidade UF CEP (DDD) Celular (DDD) Tel./Fax

2.IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto Período da execução
Início Término
Justificativa

Metas

3.ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Etapa/
fase Especificação Duração
Início Término

4.PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa
Total Código Especificação

TOTAL GERAL

5.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

6.CONTRAPARTIDA

Proponente

7.DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer Órgão ou Instituição da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na forma deste Plano de Trabalho.

local e data

Assinatura e carimbo do proponente

8.APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Recife, ____/____/2011 _____

Assinatura/carimbo do concedente

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Material de consumo Em R\$ 1,00

Especificação Qtde Valor

unitário Valor

Total

TOTAL GERAL

Serviços de Terceiros Em R\$ 1,00

Especificação Qtde Carga Horária/Semanal Custo mês ou hora Valor Total

TOTAL GERAL

ANEXO II - CAPACIDADE INSTALADA (recursos próprios)

FÍSICA

MATERIAL (equipamentos)

PESSOAL



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL